



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 1700/2013

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICA A MESA, nos termos regimentais, seja encaminhando ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 216, de 15 de agosto de 2012.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de dezembro de 2013.

**PEDRO BENEDUZZI**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 216, de 15 de agosto de 2012)

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Complementar nº. 216 de 15 de agosto de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 83. São parâmetros urbanísticos para a Zona de Restruturação Urbana:  
(...)

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);

VI – Tamanho Mínimo de Lote = 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 88. São parâmetros urbanísticos para a Zona Mista:

(...)

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);

VI – Tamanho Mínimo de Lote = 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 98. São parâmetros urbanísticos para a “Zona 1”:

(...)

III – TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70% (setenta por cento);

IV – .....

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);

VI – .....

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 101. São parâmetros urbanísticos para a “Zona 2”:

(...)

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

VI – .....;  
VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 105. As subdivisões e os parâmetros urbanísticos da Zona dos Parques Empresariais são:

(...)

III – Taxa de Ocupação (TO) = 70% (setenta por cento);

(...)

Art. 111. Nas “ZEIS 2” poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de habitação de interesse social (HIS), em zonas de uso específicas (Urbana e Expansão Urbana) conforme determinado no Anexo VIII.

(...)

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

(...)

V – TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento);

(...)

§ 2º Consideram-se empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), aqueles destinados a famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, com padrão de unidade habitacional de no mínimo 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída e tamanho mínimo de lote de 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados).

(...)

III – TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70% (setenta por cento);

IV – .....;

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10% (dez por cento);

VI – Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 218 de 05 de dezembro de 2012.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de dezembro de 2013.

**PEDRO BENEDUZZI**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Considerando que as alterações promovidas pela Lei Complementar a qual se propõe novas alterações, se deram em razão de que a mesma acarretou aos proprietários de imóveis e ao loteamentos pré-existentes a vigência das mesmas a impossibilidade de venderem os imóveis e os novos proprietários promoverem o livre desdobro antes assegurado pelo texto original da referida lei, pois atualmente se transmitida a propriedade o Poder Executivo não reconhece o direito adquirido.

Inclusive observamos o absurdo de não reconhecer-se a matrícula do imóvel ou a diretrizes fixadas para loteamento a época de sua implantação, através de lei complementar que entendemos serem prejudiciais ao bom andamento da expansão de nossa cidade.

Salientamos também, que referidas alterações visam aumentar o número de pessoas beneficiadas com referidos programas habitacionais.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 2 de dezembro de 2013.

**PEDRO BENEDUZZI**  
**VEREADOR**